



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 07/06/2024 15:40:54.667 - MESA

PFC n.17/2024

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° , DE 2024**  
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Propõe que a Comissão de Saúde realize fiscalização e controle para avaliar, junto ao Ministério da Saúde, o cumprimento da Lei n.º 14.654, de 2023, bem como o estado da política pública de contratação e de distribuição de medicamentos e de suplementos alimentares de alto custo.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 100, § 1º, 60, I e II, 61, I e 32, XVII, alíneas “b”, “c”, “d” e “m”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proponho que, ouvido o Plenário desta Comissão de Saúde, sejam adotadas as medidas necessárias a fim de se realizar fiscalização e controle para avaliar, junto ao Ministério da Saúde, o cumprimento, por parte das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei n.º 14.654, de 2023, que altera a Lei nº 8.080, de 1990, no sentido de obrigar a disponibilização na *internet* de informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias populares, de forma acessível ao cidadão comum.

Com o mesmo fundamento, proponho, ainda, que seja fiscalizada a política pública de contratação e de distribuição de medicamentos e de suplementos alimentares de alto custo, a fim de que seja avaliada a sua eficiência no atendimento das demandas crescentes e recorrentes da população, inclusive as que têm surgido por via judicial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em seu artigo 6º, a Constituição Federal de 1988 inclui no rol dos direitos sociais o acesso à saúde. Esse mandamento, como direito fundamental de segunda geração e, portanto, de natureza coletiva, apresenta-se no ordenamento jurídico como norma de prestação positiva, que exige cumprimento por via da intervenção estatal. Para isso, o Estado brasileiro utiliza-se da estrutura conjunta com as unidades federativas e os municípios – o Sistema Único de Saúde (SUS) – como principal motor das políticas públicas de saúde, conforme preconiza o art. 198 da CF/88, que, em seu inciso II, diz respeito ao caráter de atendimento integral dos serviços assistenciais de saúde.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 07/06/2024 15:40:54.667 - MESA

PFC n.17/2024

A partir daí, por ordem do Tema 793, de Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, em sede de Recurso Extraordinário, a seguinte tese<sup>1</sup>:

“Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o resarcimento a quem suportou o ônus financeiro”. (grifo nosso).

Por tudo isso, e levando-se em conta que o acesso à saúde compreende inequivocamente o fornecimento de medicamentos, tratamentos, suplementos alimentares etc. (em especial os de alto custo, por sua dificuldade de acesso pela população geral) resta evidente a responsabilidade estatal, distribuída a todos os entes federados, de gerir o ingresso da população a tais direitos. No que diz respeito a isso especificamente, a Lei nº 8.080, de 1990 (Lei do SUS) em seus artigos 6º, I, alínea “d”, e 19-M, I, assegura a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, pelos entes gestores que compõem o SUS.

Em decorrência do princípio constitucional da publicidade, de forma muito positiva a Lei nº 14.654, de 2023, estabeleceu a obrigatoriedade de que as diferentes instâncias gestoras do SUS disponibilizem páginas eletrônicas na internet que permitam que o cidadão comum possa acessar informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias públicas. Vigente desde 10 de fevereiro de 2024, há denúncias indicando que em muitos entes federativos a legislação ainda não é cumprida. Desse modo, faz-se necessário que esta Comissão de Saúde, juntamente ao Ministério da Saúde, realize a devida fiscalização e controle sob esse aspecto, que é de crucial importância para garantir o acesso amplo à assistência terapêutica.

Ademais, é preciso também que, diante das demandas judiciais crescentes, seja verificada junto ao Governo Federal a efetividade na compra e na distribuição de itens, principalmente aqueles de alto custo. São graves os relatos de dificuldades no acesso a produtos que, em muitos casos, são essenciais à manutenção da vida de cidadãos. Por isso, o fortalecimento da política pública de fornecimento de medicamentos e suplementos é requisito indispensável para a universalização do acesso a uma saúde de qualidade.

Destarte, solicita-se que, ouvido o insigne Plenário desta Comissão, a presente

<sup>1</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4678356&numeroProcesso=855178&classeProcesso=RE&numeroTema=793> Acesso em: 7 jun. 24.



\* C D 2 4 8 8 3 5 4 2 9 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Proposta de Fiscalização e Controle encontre êxito, permitindo, assim, ao Parlamento que contribua na construção de melhores políticas públicas de saúde.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2024.

Apresentação: 07/06/2024 15:40:54.667 - MESA

PFC n.17/2024

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
PL/RJ



---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248835429700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



\* C D 2 4 8 8 3 5 4 2 9 7 0 0 \*